

PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE/SEJESP
PROCESSO SEI Nº: 132.607/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

O PRESENTE TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR, TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DA ETAPA NACIONAL DOS JOGOS ESCAOLARES BRASILEIROS/JEB'S SUB-18, MODALIDADE HANDEBOL EM ARACAJU/SE.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE (SEJESP)**, com sede na R. Jacinto Uchôa de Mendonça, 165 - Grageru, Aracaju - SE, 49026-160, representada por seu Secretário, **JOSÉ AQUILES SILVEIRA SILVA**, integrante da estrutura organizacional e com finalidade de programar, organizar, executar, acompanhar e controlar ações de políticas públicas nas áreas de juventude e esporte.

PROPONENTE: A CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.953.020/0001-75, com sede QUADRA SBN QUADRA 2 BLOCO F SALAS 1401 A 1414, 12 - ASA NORTE. Brasília - DF. CEP: 70040-020, doravante denominado OSC, representada pelo seu Presidente, **ROBSON LOPES AGUIAR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE (Art. 42, I)

1.1. Constitui objeto deste Termo a **realização da etapa nacional dos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) Sub-18 – modalidade Handebol**, na cidade de Aracaju/SE, conforme proposta apresentada pela CBDE em 27 de outubro de 2025.

1.2. O evento possui **grande relevância no calendário esportivo estudantil nacional, quais sejam:**

a) **Caráter Formativo:** Os JEBs se configuram como uma **experiência formativa e intercultural**, promovendo valores como o *fair play* (jogo limpo), a vida saudável, o respeito e a inclusão entre jovens atletas.

b) **Seletiva Oficial:** O evento servirá como **seletiva oficial para o Campeonato Mundial Escolar de Handebol (ISF World School Handball Championship)**, a ser realizado em Skopje, Macedônia, em abril de 2026.

c) **Competência Municipal:** A parceria está alinhada à finalidade institucional da SEJESP, que inclui o planejamento, a coordenação e a execução de **políticas públicas específicas para a juventude** e o desenvolvimento do esporte em geral no Município de Aracaju.

d) **Fomento Econômico:** O evento é classificado como uma **oportunidade de fomento econômico e turístico para Aracaju**, com previsão de **investimentos diretos de aproximadamente R\$ 2,5 milhões** em contratações de empresas e serviços locais, gerando movimentação na rede hoteleira, comércio e arrecadação de ISS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO E METAS

2.1. O Plano de Trabalho anexo é **parte integrante e indissociável** deste Termo de Fomento e deve conter a descrição da realidade, as metas, as atividades, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução, e os parâmetros para aferição.

2.2. A execução do objeto ocorrerá no período de **21 a 28 de fevereiro de 2026**.

2.3. Das Metas a Serem Atingidas (Quantitativas e Qualitativas):

a) **Mobilização:** Reunião de delegações dos **26 estados brasileiros e do Distrito Federal**, totalizando aproximadamente **900 participantes** (atletas, técnicos e dirigentes).

b) **Hospedagem:** Garantia de hospedagem adequada aos 900 participantes pelo período de **sete dias**.

c) **Resultados Esperados:** Geração de **investimentos diretos de aproximadamente R\$ 2,5 milhões** na economia local.

d) **Impacto Qualitativo:** Consolidação da seletiva oficial para o Campeonato Mundial Escolar de Handebol.

2.4. Não será exigida contrapartida financeira da OSC, mas é **facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis**, que deverá ser

identificada no Termo de Fomento. A CBDE será responsável pelos **deslocamentos interestaduais** de todas as equipes participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total de recursos financeiros a ser transferido pela SEJESP é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinados à contrapartida local para destinado a subsidiar hospedagem, alimentação, locação de espaço e infraestrutura, além de viabilizar o deslocamento de participantes de todos os estados brasileiros e convidados internacionais para a realização do evento.

3.2. A celebração deste Termo seguirá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte
Unidade Orçamentária: 22101 – Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte
Programa/Atividade/Ação: 27.811.0205.2024
Fonte de Recurso: 0100500000

3.3. Com relação movimentação e aplicação financeira, se dará nos seguintes moldes:

a) Os recursos serão depositados em **conta corrente específica isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

b) Toda a movimentação de recursos será realizada mediante **transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em parcela única.**

c) Os **rendimentos de ativos financeiros** serão obrigatoriamente **aplicados no objeto da parceria**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4. Com relação a vedação de despesas, seguirão os seguintes critérios:

a) É vedado à OSC utilizar os recursos para finalidade **alheia ao objeto da parceria** ou realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria (salvo autorização). É vedado o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. Com relação ao gestor de parceria, a **SEJESP** designará um **agente público responsável pela gestão da parceria (Gestor)**, com poderes de controle e fiscalização, cujo ato de designação será publicado em meio oficial.

4.2. A **SEJESP** promoverá o **monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto**. Para isso, poderá valer-se do **apoio técnico de terceiros** ou delegar competência.

4.3. A Administração Pública emitirá **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** do Termo de Fomento, que deverá ser homologado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)** designada. O relatório deve conter:

- a) Análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas, baseada nos indicadores do plano de trabalho;
- b) Valores efetivamente transferidos;
- c) Análise de eventuais auditorias.

4.4. Fica assegurado o **livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, documentos, informações e aos **locais de execução do respectivo objeto**.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROPRIEDADE, CESSÃO DE USO E DESTINAÇÃO DE BENS

5.1. Caso a **CBDE** adquira **equipamentos e materiais permanentes** (bens remanescentes) com recursos provenientes da parceria, o bem será **gravado com cláusula de inalienabilidade**.

5.2. Na data de conclusão ou extinção da parceria, deverá ser definida a **titularidade dos bens e direitos remanescentes** que eventualmente tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

6.1. A **CBDE** deverá apresentar a **prestação de contas final** da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até **noventa dias a partir do término da vigência da parceria**. Se a duração exceder um ano, a prestação de contas é **obrigatória ao término de cada exercício**.

6.2. A prestação de contas deve incluir, minimamente:

- a) **Relatório de Execução do Objeto** (comparativo de metas propostas com resultados alcançados);
- b) **Relatório de Execução Financeira** (descrição das despesas e receitas, com vinculação à execução do objeto, especialmente em caso de descumprimento de metas).

6.3. Com relação ao julgamento da prestação de contas, a **SEJESP** apreciará a prestação final de contas no prazo de até **90 (noventa) dias** prorrogável justificadamente por igual

período. O julgamento poderá resultar em: **regular**, **regular com ressalva** (se houver falta formal sem dano ao erário) ou **irregular** (se houver dano, descumprimento injustificado de metas, ou omissão no dever de prestar contas).

6.4. Com relação a publicidade obrigatória, será realizada nos seguintes termos:

a) A **SEJESP** manterá em seu sítio oficial na internet a **relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após o encerramento.

b) A **CBDE** deverá divulgar na **internet e em locais visíveis de suas sedes** todas as parcerias celebradas, incluindo objeto, valor total, valores liberados e a situação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

7.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas e deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Aracaju/SE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto nas hipóteses previstas em lei.

IV- deixar de dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas em lei;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, como também, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento e quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Aracaju/SE e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos em lei;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DIREITO DE IMAGEM

9.1. Com relação a proteção de dados pessoais através da LGPD, seguirá os seguintes termos:

a) A CBDE, na qualidade de operadora ou controladora de dados pessoais (incluindo dados de aproximadamente 900 participantes) coletados para a execução deste Termo, obriga-se a tratar tais dados em conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo a **Administração**

Pública isenta de responsabilidade por eventual tratamento indevido de dados pessoais realizado pela OSC ou seus prepostos.

b) Os dados pessoais deverão ser utilizados estritamente para a consecução do objeto e das finalidades desta parceria (inscrição, participação, logística de hospedagem e seletiva), sendo vedada a sua utilização para fins diversos, especialmente de natureza comercial, sem o consentimento específico dos titulares.

c) Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente à outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

d) Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

9.2. Com relação ao direito de imagem, uso de nome e voz, serão regidos no formato abaixo:

a) Tendo em vista o caráter público e promocional do evento (JEBs), a CBDE deverá obter o **consentimento expresso e inequívoco** dos participantes, ou de seus responsáveis legais (no caso de menores de 18 anos), para a captação, uso e veiculação de suas imagens, nomes, vozes e atributos físicos.

b) A CBDE cede à SEJESP, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, o direito de uso e exploração da imagem e do som da competição e dos participantes relacionados ao evento, para fins de **publicidade, divulgação e promoção institucional** das ações da Administração Pública, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo do estipulado no presente termo de fomento, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação da parcela pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

10.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas na legislação vigente.

10.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Aracaju quanto ao prazo de que trata o 1º do art. 70, da Lei 13.019 de 2014.

11.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Fica vedada a celebração de parceria que tenha por objeto a delegação das funções de **regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.**

12.2. **CBDE** declara que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/14, notadamente: não está omissa no dever de prestar contas, e não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público da mesma esfera governamental.

12.3. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e as normas legais, a Administração poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em chamamento público, ou declaração de inidoneidade, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO E PUBLICAÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, estabelecida a obrigatoriedade de **prévia tentativa de solução administrativa** com a participação do órgão de assessoramento jurídico da SEJESP, que no caso é a Procuradoria-Geral do Município de Aracaju/PGM.

13.2. Este Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a **publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2026.

José Aquiles Silveira Silva

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte

Robson Lopes Aguiar

Presidente da Confederação Brasileira de Desporto Escolar